LEI Nº 1650, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 1636, de 27 de Agosto de 2021 – do Executivo).

Dispõe sobre alteração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 03 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Água Boa para o exercício de 2022 abrangerá os poderes Legislativos, Executivo e Autarquia, Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal de 1988, no art. 133, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos a programas sociais, conferirá prioridade às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano.

Parágrafo Único: Não será consignado dotação orçamentária para obras de mesma natureza quando houver execução não finalizada em razão de ausência de recursos financeiros ou

orçamentário, atendendo o que estabelece o Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Anexo da Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§3º. O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual – PPA.

§4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na Legislação vigente.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhando por categoria, função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

a) pessoal e encargos sociais – 1;

b) juros e encargos da dívida – 2;

c) outras despesas correntes – 3;

d) investimentos – 4;

e) inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

f) amortização da dívida – 6.

§ 2º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

a)– A outras esferas de Governo, seus órgãos ou Entidades;

b) - As Entidades Privadas sem fins lucrativos e outras Instituições; ou

II – Diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou Entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

Art. 7º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo Parágrafo 6º do Artigo 165 da Constituição Federal e pelos Parágrafos 1º e 2º e seus incisos do Artigo 2º e Artigo 22, ambos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 1.0% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único: A reserva de Contingência será utilizada como:

I – Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, a partir do mês agosto, quando se evidenciar, insuficientes as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual e for improvável sua utilização para atendimento dos riscos estabelecidos no inciso I.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃOE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO e suas ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, em cumprimento do Art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundos, em atendimento ao disposto nos Artigos 1º e 4º, inciso I, alínea "a", ambos, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 11°. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução'

II – Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III – Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no Parágrafo 5° do Artigo 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 12°. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções para Entidades Privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, lazer, assistência social, saúde e educação, atendida as exigências do Artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no Artigo 204 da Constituição Federal, no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 13°. É vedada a destinação de recursos à Entidade Privada a título de contribuição corrente, ressalvada aquelas autorizadas em Lei Especifica, destinada à Entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual

Art. 14°. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma do Art. 13, observadas as regras estabelecidas pela Legislação vigente.

Art. 15°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, e privada sem fins lucrativos desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, contrato de rateio, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I- Empaer;
II- Policiais Civil e Militar;
III- Indea;
IV- Sema;
V- Tribunal Regional Eleitoral;
VI- Tribunal Regional do Trabalho;
VII- Ministério Público;
VIII- SEFAZ;
IX- IBAMA;
X- Consórcios Públicos Legalmente Constituídos;
XI- Associação Pestalozzi;
XII- Lar da Criança;
XIII- Associação Rádio Cultura Siriema;
XIV- AMA – Associação dos Municípios do Araguaia;
XV- AMM – Associação Matogrossensse dos Municípios;
XVI- CNM – Confederação Nacional dos Municípios;
XVII- COSEMS – Conselho Estadual de Secretários de Saúde;
XVIII- Instituto Lions da Visão;
XIX- Hospital de Câncer de Mato Grosso;
XX- INCRA/MT;
XXI- Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
XXII- Associação Desportiva de Água Boa;
XXIII- Expovale;
XXIV- Associação dos Amigos de Água Boa;
XXV- Conselhos Deliberativos; e
XXVI- Associação de Pais e Mestres.
XXVII – Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE
XXVIII – Associação Comercial e Empresarial de Agua Boa
XXIX – Lar dos Idosos São J. Batista
XXX – Associação Beneditina da Providencia - ABENP

Subseção III

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 16°. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução orçamentária, se autorizados por Lei.

Subseção IV

.++ +

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 17°. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até o final do mês de janeiro do exercício financeiro, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 18°. Se constatado no final de um bimestre que a receita realizada não comporta a meta do resultado primário estabelecido, os poderes promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, como trata o Artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, preferencialmente para as seguintes despesas:

I – Investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II – Despesas relativas a despesas de viagens;

III – Despesas com publicidade institucional, exceto oficiais;

IV – Despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende aos serviços públicos essenciais de saúde, educação e saneamento básico;

V – Outras despesas que não sejam de natureza obrigatória.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 19°. O Orçamento deverá consignar recursos para atender o cronograma de pagamento de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, como estabelece o Art. 100 da

Constituição Federal, bem como para o regular atendimento de seus contratos e parcelamentos de passivos de longo prazo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20°. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 21°. Os Poderes, Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de gestão de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, bem como os respectivos vencimentos de cada cargo, a fim de atender a Lei da Transferência.

Art. 22°. Os Poderes, Legislativos e Executivos, bem como as Administrações Indiretas, na elaboração de suas propostas orçamentárias deverão considerar os eventuais acréscimos legais, como revisão geral anual, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos bem como novas contratações, observados os limites legais estabelecidos nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23°. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou processos seletivos simplificados para atender as demandas da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, observando o disposto no Parágrafo 1º, inciso II do Artigo 169 da Constituição Federal e aos limites fixados no Artigo 20 da Lei Complementar Federal n. 167 101/2000, em ainda:

I – A existência de cargos vagos;

II – Prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 24°. – Se os gastos com pessoal atingir a 95% do limite estabelecido no inciso III, do Artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá o Gestor adotar as medidas estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 22 desta mesma Lei Complementar, exceto para atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste Artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 25°. – A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 26°. – O relatório bimestral de execução orçamentaria conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27°. – O Poder Executivo poderá propor alteração na Legislação Tributária, objetivando o aprimoramento da arrecadação, bem como atualizar regras de concessão de benefícios de natureza tributária, observadas as exigências estabelecidas no Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 28°. – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das contribuições que seja objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja de interesse público relevante.

Art. 29°. – Os tributos Municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Legislação Nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 30°. – O poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na Legislação Tributária, tais como:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções

IV – Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente venha e julgue de interesse da comunidade.

Art. 31°. – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3° do art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32°. – As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título deverão prestar contas da destinação destes recursos bem como submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33°. – Para os efeitos do Parágrafo 3° do Artigo 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que, individualmente, não ultrapassem ao limite de 50% (cinquenta por cento), do previsto nos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento), do total das receitas próprias.

Art. 34°. – Os Projetos de Lei que tratem de renúncia de receita ou aumento de despesa de caráter continuado, deverão estar acompanhados de demonstrativo do montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício vigente e os dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 35°. – O projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo para apreciação no Poder Legislativo, até 15 de outubro do corrente ano, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 36°. – Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser realizadas que observado:

I – Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, salvo se comprovado seu excesso;

III – Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados;

IV – Indiquem a fonte de recursos.

Art. 37°. – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual Não for encaminhado à sanção do Prefeito em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 38°. – Observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal fica o poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra, até o limite de 25% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categoria econômicas:

II – Os créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de até 25% (quarenta por cento).

Art. 39°. – Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite autorizado no artigo anterior.

Art. 40°. - Durante a execução orçamentária de 2022 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes no Artigo 2º desta Lei e alterações.

Parágrafo Único: Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 41°. – A Lei Orçamentária Anual contemplará autorização para o Executivo realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 42°. – O Município evidenciará seu controle de custos e avaliação de resultados, quanto a realização das receitas previstas e execução de despesas fixadas, estabelecidas em seus programas de governo, através de relatórios circunstanciados, emitido pelos seus sistemas de Controle Interno, com vista ao atendimento do que estabelece o Inciso I, alínea "e" do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43°. – O Município só poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação se houver disponibilidade orçamentária e financeira e cumprido com todas as suas obrigações Constitucionais e Legais, além das exigências estabelecidas no Artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 44°. – Faz parte integrante desta Lei:

I – Anexo de prioridades metas da administração, na forma de Anexo I;

II – Anexo de Metas Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1° e 2°, do art. 4°, de Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de Anexo II, assim demonstrados:

a) Demonstrativo de Metas Anuais;
b) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Liquido;
e) Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

III – Anexos de Riscos Fiscais, estabelecido no Parágrafo 3°, do Art. 4°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Forma de Anexo III;

IV – Relatório sobre Projetos em Andamento, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 45°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Água Boa/MT, 16 de novembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

Sebastião Antônio Lopes
Secretário de Administração e Planejamento

Em relação a inexequibilidade da proposta, entendemos que a mesma se enquadra nos requisitos do edital, bem como no termo de referência, de modo que a proposta se mostra exequível.

Veja que, o que busca a administração com o concurso de projeto, é para além de escolher a melhor proposta técnica, escolher aquela que apresenta menor custos operacionais, vez que isso revela economicidade a administração pública e por consequência mais recursos para atender a área da saúde.

Ademais, caberia a recorrente trazer argumentos pelos quais entende que a proposta é inexequível, o que não aconteceu no caso em tela.

Não cabe a comissão julgadora analisar os termos do contrato 029/2.020 firmado com o CORESS, primeiro porque não contou com a participação da comissão julgadora, segundo porque se trata de modalidade diversa, vez que no caso em tela irá se firmar com a licitante vencedora, termo de parceria e não contrato, de forma que trata-se de institutos de natureza jurídica totalmente diversa.

Em relação a ausência de previsão de despesa obrigatória, no que diz respeito a auditoria independente e verificação independente, ao analisar a proposta da AEMPRO, tal requisito se encontra bem disposto no item grupo de despesa 04, assessoria/consultoria, no valor estimado de R$ 20.000,00, estando assim cumprido o requisito editalício, o que afasta também a irregularidade constante do item 2.3 e 2.4 do recurso, já que a despesa foi mencionado respeitando o item 12.4 do edital.

Em relação ao fato de um ex-diretor da AEMPRO, ser atualmente Secretário Adjunto de Saúde do Munícipio de Rondonópolis, o que poderia macular o concurso de projetos, entendemos que alegação, além de leviana, não guarda qualquer respaldo.

Primeiro, porque a comissão julgadora foi nomeada pelo CORESS, cujo Gestor é do Munícipio de Poxóreu, de maneira que inexiste qualquer relação com o Munícipio de Rondonópolis.

Segundo, porque o decreto que regula a matéria não traz nenhum impedimento nesse sentido.

Terceiro, porque em aplicação subsidiária do artigo 9ª da Lei de Licitações, não se verifica qualquer das hipóteses, especialmente em relação ao inciso III que diz que está impedido "servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação."

No caso o munícipio de Rondonópolis não é a entidade contratante e nem a responsável pela licitação, de modo que cabe ao CORESS a realização da contratação e a nomeação da comissão julgadora.

Por fim, no que diz respeito as irregularidades na apresentação das metas 1 e 2, entendemos que o recurso não trouxe qualquer argumento válido que pudesse invalidar a proposta, tratando-se de mero inconformismo genérico, estando, ao ver da comissão julgadora, a proposta amoldada ao edital e seus anexos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto conhecemos do recurso da SAGEP e no mérito decidimos pelo seu não provimento, por tudo quanto fora dito acima.

Rondonópolis/MT, 22 de novembro de 2.021.

EULICE IDALINA DE ALMEIDA Cargo: Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos Nº 001/2021 RESOLUÇÃO: 011/2021 DE 14/05/2021	ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO Cargo: Membro da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos Nº 001/2021 RESOLUÇÃO: 011/2021 DE 14/05/2021
MAGDA SOARES AIRES BRAGA Cargo: Membro da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos Nº 001/2021 RESOLUÇÃO: 011/2021 DE 14/05/2021	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1650, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 1636, de 27 de Agosto de 2021 – do Executivo).

Dispõe sobre alteração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 03 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Água Boa para o exercício de 2022 abrangerá os poderes Legislativos, Executivo e Autarquia, Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal de 1988, no art. 133, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos a programas sociais, conferirá prioridade às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano.

Parágrafo Único: Não será consignado dotação orçamentária para obras de mesma natureza quando houver execução não finalizada em razão de ausência de recursos financeiros ou orçamentário, atendendo o que estabelece o Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Anexo da Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§3°. O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual – PPA.

§4°. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5°. Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na Legislação vigente.

Art. 6°. Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhando por categoria, função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos.

§1°. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

a) pessoal e encargos sociais – 1;

b) juros e encargos da dívida – 2;

c) outras despesas correntes – 3;

d) investimentos – 4;

e) inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

f) amortização da dívida – 6.

§ 2°. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3°. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

a) – A outras esferas de Governo, seus órgãos ou Entidades;

b) - As Entidades Privadas sem fins lucrativos e outras Instituições; ou

II – Diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou Entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

Art. 7°. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo Parágrafo 6° do Artigo 165 da Constituição Federal e pelos Parágrafos 1° e 2° e seus incisos do Artigo 2° e Artigo 22, ambos, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8° - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 1.0% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único: A reserva de Contingência será utilizada como:

I – Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, a partir do mês agosto, quando se evidenciar, insuficientes as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual e for improvável sua utilização para atendimento dos riscos estabelecidos no inciso I.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃOE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO e suas ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9° - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, em cumprimento do Art. 4°, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10°. A Lei Orçamentária Anual obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundos, em atendimento ao disposto nos Artigos 1° e 4°, inciso I, alínea "a", ambos, da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 11°. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução'

II – Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III – Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no Parágrafo 5° do Artigo 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 12°. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções para Entidades Privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, lazer, assistência social, saúde e educação, atendida as exigências do Artigo 26 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 e que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no Artigo 204 da Constituição Federal, no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 13°. É vedada a destinação de recursos à Entidade Privada a título de contribuição corrente, ressalvada aquelas autorizadas em Lei Especifica, destinada à Entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual

Art. 14°. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma do Art. 13, observadas as regras estabelecidas pela Legislação vigente.

Art. 15°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, e privada sem fins lucrativos desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, contrato de rateio, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I- Empaer;

II- Policiais Civil e Militar;

III- Indea;

IV- Sema;

V- Tribunal Regional Eleitoral;

VI- Tribunal Regional do Trabalho;

VII- Ministério Público;

VIII- SEFAZ;

IX- IBAMA;

X- Consórcios Públicos Legalmente Constituídos;

XI- Associação Pestalozzi;

XII- Lar da Criança;

XIII- Associação Rádio Cultura Siriema;

XIV- AMA – Associação dos Municípios do Araguaia;

XV- AMM – Associação Matogrossensse dos Municípios;

XVI- CNM – Confederação Nacional dos Municípios;

XVII- COSEMS – Conselho Estadual de Secretários de Saúde;

XVIII- Instituto Lions da Visão;

XIX- Hospital de Câncer de Mato Grosso;

XX- INCRA/MT;

XXI- Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

XXII- Associação Desportiva de Água Boa;

XXIII- Expovale;

XXIV- Associação dos Amigos de Água Boa;

XXV- Conselhos Deliberativos; e

XXVI- Associação de Pais e Mestres.

XXVII – Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE

XXVIII – Associação Comercial e Empresarial de Agua Boa

XXIX – Lar dos Idosos São J. Batista

XXX – Associação Beneditina da Providencia - ABENP

Subseção III

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 16°. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução orçamentária, se autorizados por Lei.

Subseção IV

.++ +

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 17°. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até o final do mês de janeiro do exercício financeiro, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 18°. Se constatado no final de um bimestre que a receita realizada não comporta a meta do resultado primário estabelecido, os poderes promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, como trata o Artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, preferencialmente para as seguintes despesas:

I – Investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II – Despesas relativas a despesas de viagens;

III – Despesas com publicidade institucional, exceto oficiais;

IV – Despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende aos serviços públicos essenciais de saúde, educação e saneamento básico;

V – Outras despesas que não sejam de natureza obrigatória.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 19°. O Orçamento deverá consignar recursos para atender o cronograma de pagamento de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, como estabelece o Art. 100 da Constituição Federal, bem como para o regular atendimento de seus contratos e parcelamentos de passivos de longo prazo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20°. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 21°. Os Poderes, Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de gestão de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, bem como os respectivos vencimentos de cada cargo, a fim de atender a Lei da Transferência.

Art. 22°. Os Poderes, Legislativos e Executivos, bem como as Administrações Indiretas, na elaboração de suas propostas orçamentárias deverão considerar os eventuais acréscimos legais, como revisão geral anual, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos bem como novas contratações, observados os limites legais estabelecidos nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23°. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou processos seletivos simplificados para atender as demandas da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, observando o disposto no Parágrafo 1º, inciso II do Artigo 169 da Constituição Federal e aos limites fixados no Artigo 20 da Lei Complementar Federal n. 167 101/2000, em ainda:

I – A existência de cargos vagos;

II – Prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 24°. – Se os gastos com pessoal atingir a 95% do limite estabelecido no inciso III, do Artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá o Gestor adotar as medidas estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 22 desta mesma Lei Complementar, exceto para atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste Artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 25°. – A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 26°. – O relatório bimestral de execução orçamentaria conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27°. – O Poder Executivo poderá propor alteração na Legislação Tributária, objetivando o aprimoramento da arrecadação, bem como atualizar regras de concessão de benefícios de natureza tributária, observadas as exigências estabelecidas no Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 28°. – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das contribuições que seja objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja de interesse público relevante.

Art. 29°. – Os tributos Municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Legislação Nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 30°. – O poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na Legislação Tributária, tais como:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções

IV – Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente venha e julgue de interesse da comunidade.

Art. 31°. – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32°. – As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título deverão prestar contas da destinação destes recursos bem como submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33°. – Para os efeitos do Parágrafo 3º do Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que, individualmente, não ultrapassem ao limite de 50% (cinquenta por cento), do previsto nos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento), do total das receitas próprias.

Art. 34°. – Os Projetos de Lei que tratem de renúncia de receita ou aumento de despesa de caráter continuado, deverão estar acompanhados de demonstrativo do montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício vigente e os dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 35°. – O projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo para apreciação no Poder Legislativo, até 15 de outubro do corrente ano, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 36°. – Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser realizadas que observado:

I – Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, salvo se comprovado seu excesso;

III – Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados;

IV – Indiquem a fonte de recursos.

Art. 37°. – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual Não for encaminhado à sanção do Prefeito em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 38°. – Observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal fica o poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra, até o limite de 25% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categoria econômicas:

II – Os créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de até 25% (quarenta por cento).

Art. 39°. – Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite autorizado no artigo anterior.

Art. 40°. - Durante a execução orçamentária de 2022 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes no Artigo 2º desta Lei e alterações.

Parágrafo Único: Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 41°. – A Lei Orçamentária Anual contemplará autorização para o Executivo realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 42°. – O Município evidenciará seu controle de custos e avaliação de resultados, quanto a realização das receitas previstas e execução de despesas fixadas, estabelecidas em seus programas de governo, através de relatórios circunstanciados, emitido pelos seus sistemas de Controle Interno, com vista ao atendimento do que estabelece o Inciso I, alínea "e" do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43°. – O Município só poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação se houver disponibilidade orçamentária e financeira e cumprido com todas as suas obrigações Constitucionais e Legais, além das exigências estabelecidas no Artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 44°. – Faz parte integrante desta Lei:

I – Anexo de prioridades metas da administração, na forma de Anexo I;

II – Anexo de Metas Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 4º, de Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de Anexo II, assim demonstrados:

a) Demonstrativo de Metas Anuais;

b) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Liquido;

e) Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

III – Anexos de Riscos Fiscais, estabelecido no Parágrafo 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Forma de Anexo III;

IV – Relatório sobre Projetos em Andamento, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 45°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Água Boa/MT, 16 de novembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Sebastião Antônio Lopes

Secretário de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1652, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO LEI LEGISLATIVO Nº 014/2021

De 18 de outubro de 2021.

AUTORIA: Vereador Igor de Sousa Matos (DEM) – Em Coautoria com os Vereadores Adelar Fusinato (DEM); Cleide Maria Machião Aleixo (PSDB); Demilson Augusto de Carvalho (PSB); Elton Jones Bettio (MDB); Eva da Silva Pereira (PSB); Heronides Silveira Junior (PL); José Ari Zandoná (DEM); Leonardo Leite Ribeiro (MDB) e Lisiani Maria Luz Figueiró (DEM) e Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL).

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO E AUTOMUTILAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLAKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Municipal de Água Boa-MT a ***"Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e Automutilação"***, a ser realizada anualmente na semana que compreender o ***dia 10 de setembro***, o Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º - Na semana que compreender o ***dia 10 de setembro***, dar-se-á ampla divulgação do referido evento, que tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre o tema, com ações efetivas e didáticas, voltadas a indivíduos e famílias, objetivando prevenção por meio da atenção à identificação de sinais de ideação suicida e automutilação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 16 de novembro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial 048/2021, regida pela Lei nº. 10520/2002 de 21 de junho de 1993, com data de abertura prevista para o dia 17/11/2021 foi: DESERTA.

Comunica ainda a REABERTURA do prazo para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preço, a realizar-se em:

Objeto: Futura e Eventual contratação de empresa para execução de manutenção reparadora (funilaria) em veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal.

Data: 07/12/2021.

Horário: 08:30 horas.

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de novembro de 2021.

Lilian Bitencourt

Pregoeira Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0100 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: GERIR OS RECURSOS DO MUNICÍPIO COM EFICIÊNCIA.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10121 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "GABINETE DO PREFEITO"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
20010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	252,00	1.877.280,00
20011 DIVULGAÇÃO OFICIAL E PUBLICITÁRIA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	230.000,00
20012 RECEPÇÃO E HOMENAGEM A AUTORIDADES.	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	5.990,00
20013 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS "GABINETE DO PREFEITO"	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	170.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**324,00**	**2.283.280,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**324,00**	**2.283.280,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**324,00**	**2.283.280,00**

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACÁO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0101 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETIVO: GERIR AS NECESSIDADES DA GESTÃO DO PODER EXECUTIVO.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10010 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	PROJETO	IMOVEL	UN - UNIDADE	2,00	320.000,00
10011 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	100.000,00
10122 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
20014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	264,00	2.879.730,00
20015 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA DE "ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	45.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**292,00**	**3.344.740,00**

PROGRAMA: 0102 CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS DE SELEÇÃO

OBJETIVO: CERTAME PARA SELEÇÃO DE PESSOAS PARA ATENDER O QUADRO DE NECESSIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL.

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20177 CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS DE SELEÇÃO (PSS E PSP)	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	1,00	210.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1,00**	**210.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**293,00**	**3.554.740,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**293,00**	**3.554.740,00**
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS					
UNIDADE: 001 FINANÇAS					
PROGRAMA: 0103 GESTÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL					
OBJETIVO: QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.					
PÚBLICO ALVO: PODER EXECUTIVO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20018 MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS, CONTRIBUTIVAS, DÍVIDAS CON	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	60,00	813.490,00
20019 MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SENTENÇAS JUDICIAIS E INDE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	170.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**84,00**	**983.490,00**
PROGRAMA: 0104 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
OBJETIVO: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10123 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "SECRETARIA DE FINANÇAS"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
20016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	264,00	5.235.240,00
20017 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA DE "FINANÇAS"	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	45.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**288,00**	**5.280.250,00**
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
OBJETIVO: DESTINADA A ATENDER A PASSIVOS CONTINGENTES E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, CONSIDERANDO-SE NESTE ÚLTIMO A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DOTADOS NO ORÇAMENTO E A NECESSIDADE DE NOVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.					
PÚBLICO ALVO: PASSIVOS CONTINGENTES					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	200.000,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**12,00**	**200.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**384,00**	**6.463.740,00**
UNIDADE: 002 TRIBUTAÇAO					
PROGRAMA: 0104 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
OBJETIVO: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10015 AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	3,00	30.000,00
10124 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "SECRETARIA DE FINANÇAS "TRIBUTAÇÃO"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
20022 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS "TRIBUTAÇÃO"	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	65.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**27,00**	**95.010,00**
PROGRAMA: 0105 GESTÃO TRIBUTOS MUNICIPAIS					
OBJETIVO: EXECUTAR DE FORMA EFICIENTE A GESTÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	252,00	1.121.230,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**252,00**	**1.121.230,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**279,00**	**1.216.240,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**663,00**	**7.679.980,00**
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
PROGRAMA: 0106 ENSINO FUNDAMENTAL					
OBJETIVO: ATENDER OS ALUNOS NA REDE ESCOLAR PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE NOVE ANOS PÚBLICO ALVO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10016 INFORMATIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	200.000,00
10017 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES "ENSINO FUNDAMENTAL"	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	1,00	450.000,00
10018 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR "FUNDAMENTAL"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	2,00	800.000,00
10106 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS "FUNDAMENTAL"	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	1,00	499.790,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	288,00	1.646.160,00
20027	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	ATIVIDADE	OBRA	M² - METRO QUADRA	36,00	25.010,00
20028	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	35.000,00
20029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	36,00	1.450.010,00
20030	TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	100.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**400,00**	**5.205.970,00**

PROGRAMA: 0107 ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: ATENDER CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS DE IDADE

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DO ENSINO INFANTIL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10019	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES "CRECHE"	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	1,00	250.000,00
10101	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES "PRÉ-ESCOLA"	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	1,00	250.000,00
20029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	40.000,00
20030	TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	20.000,00
20031	CRECHE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO IN	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	252,00	309.040,00
20032	PRÉ-ESCOLAR - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSI	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	240,00	252.640,00
20033	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	ATIVIDADE	OBRA	M² - METRO QUADRA	36,00	20.010,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**566,00**	**1.141.690,00**

PROGRAMA: 0108 EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: AUXILIAR FINANCEIRAMENTE ENTIDADES QUE PRESTAM ATENDIMENTO AS CRIANÇAS ESPECIAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL.

PÚBLICO ALVO: ENTIDADES QUE ATENDAM AS CRIANÇAS ESPECIAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20169	CONVÊNIO PESTALOZZI	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	310.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**12,00**	**310.000,00**

PROGRAMA: 0109 ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: PROPORCIONAR AO ENSINO SUPERIOR, AÇÕES VISANDO A PREPARAÇÃO DO ALUNO AO MERCADO DE TRABALHO

PÚBLICO ALVO: PREPARAÇÃO DO ALUNO AO MERCADO DE TRABALHO

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10020	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTRO UNIVERSITÁRIO "UAB"	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	1,00	300.000,00
10097	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CENTRO UNIVERSITÁRIO "UAB"	PROJETO	EQUIPAMENTO	UN - UNIDADE	2,00	5.000,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20115	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR - UAB	ATIVIDADE	OBRA	M² - METRO QUADRA	60,00	435.010,00
20119	AUXÍLIO Á INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	300.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**75,00**	**1.040.010,00**

PROGRAMA: 0110 REDE MUNICIPAL DE ENSINO

OBJETIVO: REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10004	EQUIPAMENTOS PARA A REDE DE ENSINO	PROJETO	EQUIPAMENTO	UN - UNIDADE	10,00	35.000,00
10125	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	1,00	180.000,00
20023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	276,00	3.494.020,00
20024	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	160.000,00
20025	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS.	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	460.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**323,00**	**4.329.020,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**1.376,00**	**12.026.690,00**

UNIDADE: 002 FUNDEB

PROGRAMA: 0110 REDE MUNICIPAL DE ENSINO

OBJETIVO: REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10125	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	1,00	160.000,00
20024	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	200,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**25,00**	**160.200,00**

PROGRAMA: 0111 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

OBJETIVO: ATENDER OS ALUNOS NA REDE ESCOLAR PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE NOVE ANOS.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20037	70% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUND	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	60,00	8.010.100,00
20038	30% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUND	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	132,00	2.700.610,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**192,00**	**10.710.710,00**

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

PROGRAMA: 0112 EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

OBJETIVO: ATENDER CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS DE IDADE

PÚBLICO ALVO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20039 70% - PRÉ ESCOLA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO E	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	48,00	2.980.000,00
20040 30% CRECHE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSI	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	108,00	1.250.500,00
20041 30% PRÉ-ESCOLA - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO E	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	108,00	1.280.500,00
20170 70% - CRECHE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSIN	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	60,00	1.620.100,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**324,00**	**7.131.100,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**541,00**	**18.002.010,00**

UNIDADE: 003 EDUCAÇÃO RECURSOS VINCULADOS

PROGRAMA: 0106 ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ATENDER OS ALUNOS NA REDE ESCOLAR PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE NOVE ANOS

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10017 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES "ENSINO FUNDAMENTAL"	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	150.010,00
10018 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR "FUNDAMENTAL"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	1,00	10.000,00
10116 EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS "ENSINO FUNDAMENTAL"	PROJETO	EQUIPAMENTO	UN - UNIDADE	84,00	305.000,00
20030 TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	600.000,00
20176 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE.	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	150.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**123,00**	**1.215.010,00**

PROGRAMA: 0113 NUTRIÇÃO ALIMENTAR "MERENDA ESCOLAR"

OBJETIVO: FORNECER MERENDA ESCOLAR E SUPRIR PARCIALMENTE, AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE PÚBLICA DURANTE A SUA PERMANÊNCIA NA ESCOLA.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE PÚBLICA DURANTE A SUA PERMANÊNCIA NA ESCOLA.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20042 MERENDA ESCOLAR	ATIVIDADE	MERENDA ESCOLAR	UN - UNIDADE	24,00	1.540.000,00
20043 MERENDA ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR	ATIVIDADE	MERENDA ESCOLAR	UN - UNIDADE	12,00	70.000,00
20171 EXECUÇÃO DO PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE	ATIVIDADE	MERENDA ESCOLAR	UN - UNIDADE	12,00	180.000,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20172	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ ESCOLA	ATIVIDADE	MERENDA ESCOLAR	UN - UNIDADE	12,00	115.000,00
20173	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE AEE (ATENDIMEN	ATIVIDADE	MERENDA ESCOLAR	UN - UNIDADE	12,00	8.000,00
20174	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE ENSINO FUNDAM	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	215.000,00
20175	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE ALIMENTAÇÃO IN	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	18.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**96,00**	**2.146.000,00**

PROGRAMA: 0114 ENSINO FUNDAMENTAL - VINCULADOS

OBJETIVO: ATENDER OS ALUNOS NA REDE ESCOLAR PÚBLICA.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS NA REDE ESCOLAR PÚBLICA.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	84,00	580.300,00
20090	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PDDE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	5.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**96,00**	**585.300,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**315,00**	**3.946.310,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**2.232,00**	**33.975.010,00**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 001 SAÚDE - FMS

PROGRAMA: 0115 SAÚDE COM QUALIDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR À POPULAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA PARA A SAÚDE PÚBLICA.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10025	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	PROJETO	EQUIPAMENTO	UN - UNIDADE	5,00	30.000,00
10028	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PSF, UBS OU SIMILAR	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	1,00	120.000,00
10126	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "SECRETARIA DE SAUDE"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
20049	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	264,00	1.966.000,00
20050	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS "SAUDE"	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	10.000,00
20051	ATENDIMENTO MÉDICO À POPULAÇÃO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	264,00	6.204.640,00
20052	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	320.000,00
20053	MANUTENÇÃO DE PSF, UBS OU SIMILAR.	ATIVIDADE	REFORMA - AMPLIAÇÃO	M² - METRO QUADRA	24,00	25.000,00
20185	CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	50.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**606,00**	**8.725.650,00**

PROGRAMA: 0116 ATENÇÃO EM SAÚDE

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

OBJETIVO: ASSEGURAR À POPULAÇÃO ATENDIMENTO ADEQUADO EM SAÚDE PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, AQUISIÇÃO DE AMBU	PROJETO	EQUIPAMENTO	UN - UNIDADE	12,00	50.000,00
20054 ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	264,00	3.593.720,00
20055 TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	430.000,00
20056 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	2.800.000,00
20057 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	36,00	4.000,00
20058 CAMPANHAS E CONFERÊNCIAS DA SAÚDE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	36,00	2.500,00
20059 ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	264,00	796.260,00
20060 ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	156,00	34.380,00
20061 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	ATIVIDADE	REFORMA - AMPLIAÇÃO	M² - METRO QUADRA	36,00	35.010,00
20113 ATIVIDADES SAÚDE INDÍGENA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	36,00	8.490,00
20114 ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	60,00	70.210,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**924,00**	**7.824.570,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**1.530,00**	**16.550.220,00**

UNIDADE: 002 SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS

PROGRAMA: 0115 SAÚDE COM QUALIDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR À POPULAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA PARA A SAÚDE PÚBLICA.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	PROJETO	EQUIPAMENTO	UN - UNIDADE	30,00	130.010,00
10028 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PSF, UBS OU SIMILAR	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	25,00	150.110,00
20051 ATENDIMENTO MÉDICO À POPULAÇÃO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	528,00	7.527.400,00
20052 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	380.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**607,00**	**8.187.520,00**

PROGRAMA: 0116 ATENÇÃO EM SAÚDE

OBJETIVO: ASSEGURAR À POPULAÇÃO ATENDIMENTO ADEQUADO EM SAÚDE PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20054	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	180,00	880.670,00
20055	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	200.000,00
20056	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	36,00	2.180.100,00
20059	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	252,00	177.470,00
20060	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	192,00	32.250,00
20114	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	108,00	60.850,00
20135	COVID-19 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	156,00	2.940.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**948,00**	**6.471.340,00**

PROGRAMA: 0117 SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10044	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	13,00	600.010,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**13,00**	**600.010,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**1.568,00**	**15.258.870,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**3.098,00**	**31.309.090,00**

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0118 ATENDIMENTO ASSISTENCIAL A POPULAÇÃO

OBJETIVO: PROPORCIONAR AS PESSOAS NECESSITADAS QUALIDADE DE VIDA, ATRAVÉS DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS.

PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS NECESSITADAS

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10029	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO	REFORMA - AMPLIAÇÃO	M² - METRO QUADRA	1,00	80.000,00
10092	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA A MELHOR IDADE	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	13,00	300.000,00
10119	CONSTRUÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA OS IDOSOS	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	60.010,00
10127	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
20062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	264,00	1.990.750,00
20063	EVENTOS, CAMPANHA, CONFERÊNCIAS ASSISTENCIAIS E MISS ÁGUA BOA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	60,00	26.010,00
20064	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS "ASSISTÊNCIA SOCIAL"	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	20.000,00
20065	APOIO A ENTIDADES COM VINCULO AO CMDCA E FILANTRÓPICAS PNE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	180.000,00
20066	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	216,00	279.290,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20067	MANUTENÇÃO/REFORMAS DE UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	ATIVIDADE	REFORMA - AMPLIAÇÃO	M² - METRO QUADRA	36,00	20.010,00
20068	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EVENTUAIS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	20.000,00
20123	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FUNCRIANÇA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	84,00	162.050,00
20129	ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO-MEDIDAS DE L.A E P.S.C	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	50,00	10.000,00
20132	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO FUMID-AB	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	108,00	76.050,00
20181	CASA DE APOIO EM DOMICÍLIO	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	60,00	23.010,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**942,00**	**3.247.190,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**942,00**	**3.247.190,00**

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RECURSOS VINCULADOS

PROGRAMA: 0118 ATENDIMENTO ASSISTENCIAL A POPULAÇÃO

OBJETIVO: PROPORCIONAR AS PESSOAS NECESSITADAS QUALIDADE DE VIDA, ATRAVÉS DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS.

PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS NECESSITADAS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20130 FUMIS - FUNDO MUNICIPAL	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	72,00	12.020,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**72,00**	**12.020,00**

PROGRAMA: 0119 PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS CONVENIADOS

OBJETIVO: EXECUTAR OS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS, FEDERAIS E ESTADUAIS CONVENIADOS

PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO SUAS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20069 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	264,00	32.610,00
20071 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	60,00	93.010,00
20072 PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	240,00	149.690,00
20073 PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	22.000,00
20074 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - PBF	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	240,00	84.620,00
20076 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - SUAS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	132,00	42.050,00
20077 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	252,00	281.610,00
20078 FEAS PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	168,00	71.390,00
20117 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	252,00	114.215,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.632,00**	**891.195,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**1.704,00**	**903.215,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**2.646,00**	**4.150.405,00**

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 001 AGRICULTURA PECUÁRIA

PROGRAMA: 0120 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO EM BUSCA DE EVOLUÇÃO PARA O MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10031 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DE MÉDIO E GRANDE P	PROJETO	EQUIPAMENTO	UN - UNIDADE	2,00	300.010,00
10128 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "AGRICULTURA PECUÁRIA"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
20009 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	180.000,00
20081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	264,00	1.379.245,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**290,00**	**1.859.265,00**

PROGRAMA: 0121 GESTÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PÚBLICO ALVO: AGRICULTORES PECUARISTAS PEQUENO PRODUTOR

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10030 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS E PRODUÇÃO DE MUDAS	PROJETO	REFORMA - AMPLIAÇÃO	M² - METRO QUADRA	24,00	20.010,00
10053 CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	24,00	40.010,00
10099 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA LIVRE	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	1.205.000,00
20008 PROGRAMA DE PSICULTURA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	36,00	9.010,00
20082 MANUTENÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ATIVIDADE E COMÉRCIO DO PEQUEN	ATIVIDADE	REFORMA - AMPLIAÇÃO	M² - METRO QUADRA	36,00	12.010,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**122,00**	**1.286.040,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**412,00**	**3.145.305,00**

UNIDADE: 002 INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

PROGRAMA: 0120 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO EM BUSCA DE EVOLUÇÃO PARA O MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10111 IMPLANTAÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	3.375.010,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**2,00**	**3.375.010,00**

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

PROGRAMA: 0122 GESTÃO ADMINISTRATIVA INDUSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO E TURISMO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES E APOIO A ENTIDADES

PÚBLICO ALVO: PRESTADORES DE SERVIÇOS DA INDUSTRIA COMERCIO SERVIÇO E TURISMO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10046 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	PROJETO	IMOVEL	UN - UNIDADE	3,00	100.020,00
10051 AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ANTÔNIO TURA	PROJETO	REFORMA - AMPLIAÇÃO	M² - METRO QUADRA	2,00	50.010,00
10108 CONSTRUÇÃO DA INCUBADORA NO MUNICÍPIO	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	120.010,00
10129 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
20083 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO SINE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	216,00	218.345,00
20084 PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES MUNICIPAIS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	300.000,00
20085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	252,00	176.575,00
20086 MANUTENÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ANTÔNIO TURA	ATIVIDADE	REFORMA - AMPLIAÇÃO	M² - METRO QUADRA	36,00	31.005,00
20180 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	60,00	85.010,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**583,00**	**1.080.985,00**

PROGRAMA: 0123 ESPAÇO TURÍSTICO E DE LAZER

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO AO TURISMO E LAZER BEM COMO SUA MANUTENÇÃO.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10036 CONSTRUÇÃO ORLA LACUSTRE, LAGOA DOS BURITIS E LAGOA VILA NOVA	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	3,00	350.010,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**3,00**	**350.010,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**588,00**	**4.806.005,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**1.000,00**	**7.951.310,00**

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: 0125 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FINANCEIRAS E MATERIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10094 LEI COMPLEMENTAR 176/2020	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	50,00	995.000,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

10130	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "INFRAESTRUTURA"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
20089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	252,00	4.077.230,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**302,00**	**5.072.240,00**

PROGRAMA: 0126 APERFEIÇOAMENTO DA VIAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: MANTER E EXPANDIR A REDE VIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10032	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA EXTENSÃO VIAS URBANAS	PROJETO	IMOVEL	UN - UNIDADE	3,00	120.020,00
10034	PAVIMENTAÇÃO DA MT 240	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	130.010,00
10102	PAVIMENTAÇÃO DA BR 158	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	220.010,00
10104	REVITALIZAÇÃO NA AVENIDA JULIO CAMPOS	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	80.010,00
10118	PAVIMENTAÇÃO DA MT 414	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	13,00	100.010,00
20091	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS CIDE E FETHAB	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	48,00	195.100,00
20092	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS CIDE E FETHAB	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	36,00	1.668.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**106,00**	**2.513.160,00**

PROGRAMA: 0127 FROTA MUNICIPAL

OBJETIVO: MANTER E MELHORAR A FROTA DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS MUNICIPAIS.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10035	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS	PROJETO	EQUIPAMENTO	UN - UNIDADE	13,00	150.010,00
20093	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	48,00	2.884.965,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**61,00**	**3.034.975,00**

PROGRAMA: 0128 VIAÇÃO RURAL

OBJETIVO: MELHORAR AS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10009	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES DE CONCRETO E MADEIRA	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	4,00	385.020,00
10103	PAVIMENTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAVILHÃO DO P.A SANTA MARIA	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	60.010,00
20095	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	48,00	1.190.000,00
20096	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES DE CONCRETO E MADEIRA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	48,00	140.000,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**102,00**	**1.775.030,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**571,00**	**12.395.405,00**
UNIDADE: 002 SERVIÇOS URBANOS					
PROGRAMA: 0117 SANEAMENTO BÁSICO					
OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20183 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM	ATIVIDADE	OBRA	M² - METRO QUADRA	12,00	160.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**12,00**	**160.000,00**
PROGRAMA: 0124 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL URBANO					
OBJETIVO: APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO COMO AVENIDAS E DEMAIS BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVAS OBRAS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.					
PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10037 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	24,00	1.300.000,00
10096 CONVÊNIO 861676/2017 SUDECO CONTINUAÇÃO DA RUA 2	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	550.000,00
10131 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "SERVIÇOS URVANOS"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
20097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	228,00	2.428.650,00
20098 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS "SERVIÇOS URBANOS"	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	760.000,00
20099 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	36,00	1.427.760,00
20100 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	25.000,00
20101 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS E TERMINAL RODOVIÁRIO	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	60,00	240.020,00
20102 ORDENAMENTO DO TRAFEGO URBANO E SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS	ATIVIDADE	OBRA	M² - METRO QUADRA	36,00	32.010,00
20103 REFORMA E/OU CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS	ATIVIDADE	REFORMA - AMPLIAÇÃO	M² - METRO QUADRA	36,00	20.010,00
20104 MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO COMUM E DE SAÚDE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	1.300.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**470,00**	**8.083.460,00**
PROGRAMA: 0129 LUZ NA CIDADE					
OBJETIVO: GERIR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10042 EXTENSÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROJETO	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	36,00	1.000.010,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

10117	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA ORLA LACUSTRE DE ÁGUA BOA-MT	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	344.000,00
20105	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	48,00	1.230.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**86,00**	**2.574.010,00**

PROGRAMA: 0130 INFRAESTRUTURA DE REDE ELÉTRICA URBANA

OBJETIVO: MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA, PROMOVENDO CONFORTO A SOCIEDADE.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10055	PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PARA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE EN	PROJETO	PARCERIA PÚBLICO PRIVADA	KM - QUILÔMETRO	48,00	2.400.120,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**48,00**	**2.400.120,00**

PROGRAMA: 0131 CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE ÁGUA BOA - MT.

OBJETIVO: MELHORAR ESTRUTURA PARA ATENDER OS MUNÍCIPES DE ÁGUA BOA-MT.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10081	CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE ÁGUA BOA - MT.	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	1,00	500.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1,00**	**500.000,00**

PROGRAMA: 0135 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AEROPORTO REGIONAL

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL NA FINALIDADE DE CUSTEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA SUA FINALIDADE.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20184	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	48,00	36.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**48,00**	**36.000,00**

PROGRAMA: 0136 IMPLANTAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

OBJETIVO: ANSEIO DA GESTÃO PELA IMPLANTAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS PARA BENEFÍCIOS DA POPULAÇÃO EM GERAL.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10120	IMPLANTAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	40.100,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**2,00**	**40.100,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**667,00**	**13.793.690,00**

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

UNIDADE: 003 DEMAE

PROGRAMA: 0117 SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10110 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DO DEMAE	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	200.010,00
10132 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "DEMAE"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
20106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMAE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	240,00	3.096.730,00
20107 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	36,00	150.000,00
20108 MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DE REDE DE CAPITAÇÃO, TRATAMENTO	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	170.000,00
20124 MANUTENÇÃO E REFORMA DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	36,00	310.010,00
20182 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	900.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**350,00**	**4.826.760,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**350,00**	**4.826.760,00**

UNIDADE: 004 MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0117 SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10086 TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URB	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	24,00	340.000,00
10115 PARCERIA PÚBLICO PRIVADA RESÍDUOS SÓLIDOS	PROJETO	PARCERIA PÚBLICO PRIVADA	KM - QUILÔMETRO	36,00	1.900.020,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**60,00**	**2.240.020,00**

PROGRAMA: 0132 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS, PARA GERIR AS ATIVIDADES EM BENEFICIO DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL.

PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10133 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "MEIO AMBIENTE"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	0,00	10,00
20087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	252,00	446.340,00
20088 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTER MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CODE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	36,00	180.020,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**288,00**	**626.370,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**348,00**	**2.866.390,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**1.936,00**	**33.882.245,00**
ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E EVENTOS					
UNIDADE: 001 ESPORTE E LAZER					
PROGRAMA: 0123 ESPAÇO TURÍSTICO E DE LAZER					
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO AO TURISMO E LAZER BEM COMO SUA MANUTENÇÃO.					
PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10112 REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	1,00	300.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1,00**	**300.000,00**
PROGRAMA: 0133 DESPORTO MUNICIPIO					
OBJETIVO: PROMOVER O DESPORTO COMUNITÁRIO JUNTO À COMUNIDADE DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NOS BAIRROS					
PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE DO MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10022 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO PISTA DE CICLISMO, QUADRAS E COMPLEXO ESPOR	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	200.010,00
10098 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA VILA OLÍMPICA.	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	60.010,00
10109 CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DO SOM AUTOMOTIVO	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	228.000,00
20046 INCENTIVO AO ESPORTE E PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	60,00	105.020,00
20047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	252,00	986.290,00
20048 MANUTENÇÃO DE LOCAIS ESPORTIVOS. CONSERVAR OS LOCAIS ESPORTIVOS D	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	36,00	50.010,00
20128 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS /MOTOS/ÔNIBUS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	48,00	362.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**402,00**	**1.991.340,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**403,00**	**2.291.340,00**
UNIDADE: 002 CULTURA E EVENTOS					
PROGRAMA: 0134 CULTURA					
OBJETIVO: PROPORCIONAR ATIVIDADES CULTURAIS, INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE, MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS.					
PÚBLICO ALVO: SOCIEDADE EM GERAL					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

10089	CENTRO DE EVENTOS CULTURAIS (TEATRO, SALAS PARA OFICINAS, SALAS PARA	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	260.010,00	
10100	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DAS OFICINAS CULTURAIS	PROJETO	OBRA	M² - METRO QUADRA	2,00	180.010,00	
10135	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "CULTURA"	PROJETO	VEÍCULO	UN - UNIDADE	2,00	430.000,00	
20044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA MUNICIPAL	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	252,00	1.123.290,00	
20045	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	60,00	108.030,00	
20116	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS CULTURAIS	ATIVIDADE	REFORMA - AMPLIAÇÃO	M² - METRO QUADRA	48,00	20.010,00	
20127	AUXILIO E PARTICIPAÇÕES EM FESTAS POPULARES	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	48,00	343.000,00	
20137	DIA DO EVANGELHO	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	12,00	100.000,00	
20178	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS/MOTOS/ÔNIBUS "CULTURA"	ATIVIDADE	VEÍCULO	UN - UNIDADE	24,00	110.000,00	
20179	PROGRAMA ÁRVORE DIGITAL NOS BAIRROS	ATIVIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	UN - UNIDADE	24,00	98.250,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**474,00**	**2.772.600,00**	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**474,00**	**2.772.600,00**	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**877,00**	**5.063.940,00**	
			TOTAL DE META FINANCEIRA		**13.069,00**	**130.350.000,00**	

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

OBJETIVO: PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES

PÚBLICO ALVO: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA BOA

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10001 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO	PROJETO	UN-UNIDADE	UN - UNIDADE	12,00	176.000,00
10003 MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PROJETO	UN-UNIDADE	UN - UNIDADE	12,00	132.500,00
10004 EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	PROJETO	UN-UNIDADE	UN - UNIDADE	12,00	165.000,00
20001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	ATIVIDADE	UN-UNIDADE	UN - UNIDADE	157,00	3.927.000,00
20002 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE	ATIVIDADE	MES	MÊS	24,00	147.500,00
20003 REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	ATIVIDADE	MES	MÊS	12,00	22.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**229,00**	**4.570.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**229,00**	**4.570.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**229,00**	**4.570.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA		**229,00**	**4.570.000,00**